



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2019.  
BOLETIM GERAL Nº 198

**MENSAGEM**

O Senhor te abençoe e te guarde; o Senhor faça resplandecer o seu rosto sobre ti e te conceda graça; o Senhor volte para ti o seu rosto e te dê paz. "Números 6: 24-26".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 17192 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ACADÊMICA**

**MILITAR: ESDRAS PEREIRA LEMOS - MAJ QOBM**

**OBJETIVO:** Realizar pesquisa para conclusão de sua Dissertação de Mestrado.

**TEMA:** "Plano de Formação em Educação Ambiental para a Percepção de Riscos de Inundação em Belém."

Por ordem do Exmo Sr. Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, o Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, em resposta ao Ofício nº 52 / 2019 do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Riscos e Desastres Naturais na Amazônia - PPGGRD fica autorizado o MAJ QOBM Esdras Pereira Lemos a desenvolver pesquisa relativa a sua Dissertação de Mestrado intitulada "Plano de Formação em Educação Ambiental para a Percepção de Riscos de Inundação em Belém" nos Pólos do Programa Escola da Vida situados na Região Metropolitana de Belém.

**DESPACHO:** Deferido

Fonte: Nota nº 17273/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17273 - QCG-DEI)

**2 - NOTA DE SERVIÇO Nº 007/2019**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 007/2019, do COP, que tem como objetivo regular e definir o desenvolvimento da prevenção durante a palestra de Procedimentos Básicos de Combate à Incêndios e Primeiros Socorros no Colégio Santa Madre.

Fonte: Protocolo nº 158406/2019 e Nota nº 17292/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17292 - QCG-DEI)

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**1 - ERRATA - APRESENTAÇÃO, DA NOTA Nº 16871, PUBLICADA NO BG Nº 184 DE 07/10/2019**

**APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
MAJ QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES	5817072/1	QCG-EMG-BM5	por ter cessado o motivo de sua permanência nesta Secretaria de Estado.	03/10/2019

Fonte: Protocolo nº 160433/2019 e Nota nº 16871/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**Errata:**

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
MAJ QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES	5817072/1	QCG-EMG-BM5	Por ter cessado sua permanência na SEGUP.	03/10/2019

Fonte: Protocolo nº 160433/2019 e Nota nº 16871/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17296 - QCG-DP)

**2 - ERRATA - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO, DA NOTA Nº 17183, PUBLICADA NO BG Nº 193 DE 18/10/2019**  
**LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO**

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo

Boletim Geral nº 198 de 25/10/2019

Pág.: 1/5

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 30/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 31839B036F e número de controle 817, ou escaneando o QRcode ao lado.



relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
MAJ QOBM MOISES TAVARES MORAES	5824036/1	10/10/2019	29/10/2019

Fonte: Requerimento nº 4125/2019 e Nota nº 17183/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
MAJ QOBM MOISES TAVARES MORAES	5824036/1	21/10/2019	09/11/2019

Fonte: Requerimento nº 4125/2019 e Nota nº 17183/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17299 - QCG-DP)

## B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

### 1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM-COND JOSE JUNIOR LOBATO CARNEIRO	5398371/1	CMG	Por haver cessado o motivo de sua permanência na Casa Militar da Governadoria do Estado	23/10/2019

Fonte: Protocolo 162854/2019 e Nota nº 17290/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17290 - QCG-DP)

### 2 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, o referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM JOSIEL FONTELES DA SILVA	57218269/1	Santarém/PA	Manaus/AM	18/10/2019	26/10/2019

Fonte: Protocolo 162540/2019 e Nota nº 17289/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17289 - QCG-DP)

### 3 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, o referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM EZEQUIEL FERREIRA DE BRITO	57173719/1	Itaituba/PA	Rondônia e Goiás	02/12/2019	16/12/2019

Fonte: Protocolo nº 162379/2019 e Nota nº 17301/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17301 - QCG-DP)

### 4 - DESLIGAMENTO POR ÓBITO

Fica excluído das fileiras da Corporação o militar abaixo, de acordo com o que preceitua o art. 127, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, por motivo de falecimento:

Nome	Matrícula	Data Desligamento:	do	Função Nova:	Novo Setor:	Cargo:	Situação:
2 SGT QBM-COND CARLOS DA SILVA RAMOS	5211484/1	20/08/2019		SEM FUNCAO	FALECIDO	2 SGT - QBM	Falecido

Despacho:

1. À DP providencie a respeito
2. Arquive-se e publique-se

Fonte: Protocolo nº 157820/2019 e Nota nº 17307/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17307 - QCG-DP)

### 5 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
3 SGT QBM ANIVALDO FERREIRA SOUSA	5609127/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4199/2019 e Nota nº 17304/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17304 - QCG-DP)

### 6 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Renovo a Carteira de Identidade BM do militar abaixo relacionado:

Boletim Geral nº 198 de 25/10/2019

Pág.: 2/5

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 30/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 31839B036F e número de controle 817, ou escaneando o QRcode ao lado.



Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND JOSILDO ANTONIO DA SILVA	5399289/1	Identidade Vencida

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 4238/2019 e Nota nº 17291/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 17291 - QCG-DP)

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**1 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM WALTER WILLIAM BRAGA CASTRO	57189102/1	MARIA DE NAZARÉ BARBOSA CHERMONT CASTRO	CÔNJUGE	27/04/1993	019.238.782-04

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3336/2019 e Nota nº 17295/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 17295 - QCG-DP)

**2 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM UILIANE PEREIRA DE SOUSA GUIMARAES	57190191/1	ANA LUIZA PEREIRA GUIMARÃES	FILHA	16/10/2017	064.839.862-54

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3328/2019 e Nota nº 17298/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 17298 - QCG-DP)

**3 - PARECER 137 - DP - SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO AOS MILITARES TRANSFERIDOS ENTRE AS LOCALIDADES DO ESTADO DO PARÁ.**

**PARECER Nº 137/2019 - COJ.**

**INTERESSADO: Diretoria de Pessoal do CBMPA - DP.**

**ORIGEM: 22º Grupamento Bombeiro Militar/Cametá.**

**ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca do pagamento de ajuda de custo aos militares transferidos entre as localidades do Estado do Pará.**

**ANEXO: Protocolo nº 151466.**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITARES TRANSFERIDOS ENTRE LOCALIDADES DENTRO DO ESTADO DO PARÁ. CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO. LEI Nº 4.491/1973. REQUISITOS LEGAIS.**

**I – DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Sr. Diretor de Pessoal do CBMPA, em exercício, na época, encaminhou a esta comissão de justiça para análise e manifestação, o ofício nº 224/2019 – 22º GBM – Cametá de 27 de junho de 2019 (Protocolo nº 151466), o qual discorre acerca da possibilidade de pagamento de ajuda de custo aos militares transferidos entre localidades do Estado do Pará, vinculada a fixação de residência do militar na localidade a que foi transferido.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

A Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973 que institui novos valores de remuneração dos Policiais Militares, ora aplicável a esta Corporação, dispõe sobre a ajuda de custo discriminando que trata-se de uma indenização devida ao militar para ressarcimento de despesas impostas pelo exercício de sua atividade, atinentes a viagem, mudança e instalação, conforme a seguir transcrito:

**CAPÍTULO IV**

**Das Indenizações**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 30 - Indenização é o quantitativo em dinheiro, isento de qualquer tributação, devido ao policial-militar para ressarcimento de despesas impostas pelo exercício de sua atividade.



§ 1º - As indenizações compreendem:

- a) Diárias
- b) Ajuda de Custo
- c) Transporte
- d) Representação
- e) Moradia.

§ 2º - Para fins de cálculo das indenizações será tomada por base o valor do soldo do posto ou graduação que o policial-militar percebe na forma do artigo 18.

§ 3º - Aplica-se ao policial-militar desaparecido ou extraviado, quanto às indenizações, o previsto no artigo 3 e seus parágrafos.

Posteriormente estabelece na seção III da referida lei os casos cabíveis para a concessão da indenização de ajuda de custo:

#### SEÇÃO III

##### Da Ajuda de Custo

Art. 38 - Ajuda de Custo é a indenização para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte, paga adiantadamente ao policial-militar, salvo interesse do mesmo em recebê-la no destino.

Art. 39 - O Policial-Militar terá direito à ajuda de Custo;

1 - Quando movimentado para cargo ou comissão cujo desempenho importe em mudança de sede concomitantemente com desligamento da organização onde exerce suas atividades policiais-militares, obedecido o disposto no art. 40.

§ 1º - O policial-militar movimentado para comissão superior a três (3) meses e inferior a seis (6) meses cujo desempenho importe em mudança de sede, sem desligamento de sua OPM, receberá na ida, os valores previstos no Art. 40 e, na volta, a metade daqueles valores.

§ 2º - O policial-militar movimentado para comissão inferior ou igual a três (3) meses cujo desempenho importe em mudança de sede sem transporte de dependente e sem desligamento de sua OPM, receberá a metade dos valores previstos no art. 40, na ida e na volta.

§ 3º - Fará jus também à Ajuda de Custo o policial-militar que tenha sido transferido de sede, obedecido o disposto no art. 40.

Art. 40 - A Ajuda de Custo devida ao policial-militar será igual:

1 - ao valor correspondente ao soldo do posto ou graduação quando não possuir dependente;

2 - a duas vezes o valor do soldo do posto ou graduação quando possuir dependente expressamente declarado, que efetivamente o acompanhar ao novo domicílio.

§ 1º - O policial-militar quando transferido para uma localidade especial e de acordo com a classificação da mesma, fará jus, como Ajuda de Custo, além daquela a que tem direito, nos termos deste artigo, a uma indenização calculada percentualmente com base no respectivo soldo.

§ 2º - Aplica-se o disposto no § anterior, ao policial-militar transferido de uma localidade especial para qualquer outra organização policial-militar.

§ 3º - O Poder Executivo, em Decreto, regulará os valores percentuais da indenização prevista nos parágrafos deste artigo.

Assim, a ajuda de custo seria devida ao militar, especificamente para reembolsar as despesas geradas por mudança de seu local de trabalho, ou seja, quando ele é transferido para trabalhar em outra cidade, e visa custear despesas de viagem, mudança e instalação.

A dúvida sobre a necessidade de fixação de residência para o recebimento da ajuda de custo, repousa no fato de que a norma prescreve como finalidade desta indenização o custeio da despesa de instalação. Todavia, a palavra instalação não está condicionada a fixação de residência (casa própria ou alugada), e sim firmar-se em um determinado lugar, mesmo que em caráter temporário, naquela nova sede, podendo ser até mesmo hotel, albergue, pousada, ou seja, existe a necessidade de se instalar no local da unidade Bombeiro Militar a qual foi transferido.

Vale frisar que a própria Lei nº 4.491/1973 - Lei de Remuneração em seu art. 41 prevê os casos em que o militar não terá direito ao recebimento da Ajuda de Custo, não estando compreendido no rol elencado na norma a necessidade de fixação de residência.

Art. 41 - Não terá direito à Ajuda de Custo o policial-militar:

1 - movimentado por interesse próprio ou em operações de manutenção de ordem pública;

2 - desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula, ainda que preencha os requisitos do Art. 39 desta Lei.

Acrescenta-se, ainda, que a Lei nº 4.491/1973 - Lei de Remuneração enumera em seu art. 30, transcrito acima, a moradia como umas das espécies de indenização. A noção de fixação de residência está mais interligada a este tipo de indenização, conforme extrai-se da leitura abaixo:

#### SEÇÃO VI

##### DA MORADIA

Art. 52 - O policial-militar em atividade faz jus a:

1 - alojamento em sua Organização policial-militar quando aquartelado;

2 - moradia, para si e seus dependentes em imóvel sob a responsabilidade do Estado ou Corporação, de acordo com a disponibilidade existente;

3 - indenização mensal para Moradia, quando não houver imóvel de que trata os itens dois (2) acima.

§ 1º - Havendo disponibilidade de Moradia, não será sacado e pago o auxílio de moradia de acordo com o previsto nesta Lei, quando o policial-militar, voluntariamente, não ocupar o imóvel a ele destinado.

§ 2º - Ficam dispensados da ocupação obrigatória dos imóveis da PM e portando excluídos do parágrafo anterior os policiais-militares que comprovarem junto ao Comando Geral:

1 - Residirem em imóvel próprio ou de que sejam promitentes compradores, localizados na sede da OPM a que pertencem;

2 - Residirem em imóvel alugado mediante contrato, até o seu término ou rescisão não sendo considerados, para este efeito, as prorrogações automáticas.

Conforme citado acima, a legislação é clara ao enumerar taxativamente as hipóteses em que o militar fará jus ao recebimento de ajuda de custo. Depreende-se da leitura dos dispositivos que o direito de recebimento da indenização nasce com a movimentação do militar com mudança de sede ou desligamento ou não de sua UBM. Pela leitura do caput do artigo 38, o militar recebe o valor pelas despesas com viagem, mudança e instalação, concluindo-se, desta forma, que o mesmo, a ser movimentado se instalará em um determinado lugar,



mesmo que em caráter temporário, naquela nova sede.

### **III – DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, considerando a fundamentação jurídica ao norte citada, a qual explicita as hipóteses de concessão do direito, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que o pagamento da indenização de ajuda de custo resta vinculada ao custeio da viagem, mudança e instalação na nova sede por parte do militar, mesmo que em caráter temporário, não estando condicionada a fixação de residência própria ou alugada pelo bombeiro militar, todavia deve providenciar sua instalação na respectiva sede.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 21 de outubro de 2019.

**THAIS MINA KUSAKARI Maj. QOCBM**  
**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### **DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:**

I – Concordo com o Parecer;

II – Encaminho a consideração superior.

**FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TCEL QOBM**  
**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### **DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:**

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DP para conhecimento;

II – A Ajudância Geral para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**  
Fonte: Protocolo Nº 151466/2019 e Nota nº 17303/2019 - Comissão de Justiça do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 17303 - QCG-COJ)

## **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

SEM ALTERAÇÃO

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**  
**COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**MARCIO VINICIUS DE LIMA PEREIRA - CEL QOBM**  
**AJUDANTE GERAL**

